



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 17 de abril de 2023.

CONTRATO n°	014/2023
PREGÃO n°	007/2023
PROTOCOLO n°	EMDEC.2022.00004868-10
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 81.499,94 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Alameda Rio Negro, 1030 Cond. Esc.206 - Aphaville Centro I – Barueri/SP – CEP: 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.949.272/0001-01, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 007/2023, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de Links de Comunicação de dados dedicados**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 81.499,94 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela **CONTRATADA** e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o **IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE** sofra alterações sendo **descontinuado ou suspenso**, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2022.00004868-10;

d) Contrato nº 014/2023;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade de empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;

c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

16.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

16.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

16.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

16.4.1. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

16.5. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

16.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

16.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

16.7.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

16.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Karlise Klafke Baldoni

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

EDERSON RIBEIRO
VIAN:35626753800

Digitally signed by EDERSON
RIBEIRO VIAN:35626753800
Date: 2023.05.09 12:55:33
-03'00'

Ederson Ribeiro Vian
GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Comunicação de dados dedicados.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 Link de comunicação de dados (Rede Semafórica)

2.1.1 Tabela de especificações

Item	Quantidade	Especificação
2.1.1.1	11	Ponto de acesso remoto
2.1.1.2	01	Ponto concentrador

2.1.2. A ligação entre a rede da operadora e o ponto concentrador deve ser realizada através de estrutura física de comunicação cabeada. Este link deve garantir o escoamento de todo tráfego dos pontos remotos.

2.1.3. Os links de comunicação de dados interligam os pontos remotos ao ponto central (concentrador). Este ponto central (Sede Operacional) está localizado na Rua Dr. Sales Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270.

2.1.4. Os links nos pontos remotos devem possuir tecnologia que utiliza meio físico de transmissão cabeados (MPLS VPN-IP) ou tecnologia não cabeada, sendo esta última via APN dedicada autenticada para comunicação com o ponto concentrador (item 2.1.2).

2.1.5. Para a tecnologia não cabeada, a CONTRATADA deverá fornecer também o chip juntamente com o **tráfego de dados ilimitado**, esses não poderão possuir nenhum outro serviço (ex.: SMS, MMS, serviço de caixa postal, realizar ligações telefônicas, dentre outros) que não o de tráfego de dados pertinentes ao controlador semafórico.

2.1.6. Os equipamentos não devem ocupar uma área superior às dimensões de 10,0 cm (altura) x 35,0 cm (largura) x 28,0 cm (profundidade).

2.1.7. A relação dos pontos remotos e seus endereços e taxas estão na tabela a seguir, todos no município de Campinas/SP:

Item	Ponto	Ativação em Dias	Tecnologia	Endereço
------	-------	------------------	------------	----------

2.1.7.1	Concentrador	60 Dias	*Cabeada	R. Dr. Sales de Oliveira, 1028 - https://goo.gl/maps/GNwQpA51YpzE6cuq6
2.1.7.2	Semáforo Galleria	60 Dias	**Cabeada ou ***não cabeada	R.Eng. José Francisco Bento Homem de Mello, s/n, - https://goo.gl/maps/gcrQ9Ah9LbnwYzry5
2.1.7.3	Semáforo Barão de Itapura	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. Barão de Itapura, 1557 - https://goo.gl/maps/GtN8R18ouwTGq5pP7
2.1.7.4	Semáforo Andrade Neves	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. Andrade Neves, 200 - https://goo.gl/maps/xQNaU2AtK1dVU9PL8
2.1.7.5	Semáforo Coronel Quirino	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	R. Cel. Quirino, 1105 - https://goo.gl/maps/fEvrXtS3bMREch48
2.1.7.6	Semáforo Francisco Glicério	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. Francisco Glicério, 405 - https://goo.gl/maps/k66VgAfbKcGPfqR1A
2.1.7.7	Semáforo Norte-Sul	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	R. Eng. Carlos Stevenson, 109 - https://goo.gl/maps/XwFLXsi4o4mziCN69
2.1.7.8	Semáforo Albino J. B. de Oliveira	60 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	R. Alcides de Barros, 31 - https://goo.gl/maps/LZPCWi29NxSFF8HP8
2.1.7.9	Semáforo Anchieta	120 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. Francisco Glicério - Centro - https://goo.gl/maps/wgFsG1WztqqDKYJm7
2.1.7.10	Semáforo Alberto Sarmiento	120 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. John Boyd Dunlop, 22 - https://goo.gl/maps/AfCakNWATdbiRCSWA
2.1.7.11	Semáforo Jorge Tibiriça	120 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. Eng. Antônio Francisco de Paula Souza, 1391 - https://goo.gl/maps/2bxq8DobYLSUaaFUA
2.1.7.12	Semáforo Saudade	120 Dias	*Cabeada ou **não cabeada	Av. da Saudade, 1120-1128 - https://goo.gl/maps/t41j6xt22CUhShJz5

* Cabeada (fibra óptica ou par metálico)

** Não cabeada (4G ou 5G)

***Poderá ser utilizada tecnologia não cabeada a critério da EMDEC.

2.1.8. A banda de comunicação mínima (*Full*) para o concentrador deverá ser de 60 Mbps.

2.1.9. A banda de comunicação mínima (*Full*) deverá ser de 5 Mbps (download e upload) para meio físico cabeado (MPLS VPN-IP) e para tecnologia não cabeada de 5 Mbps download e 1 Mbps de upload.

2.1.10. A média horária de latência de comunicação de dados em cada link, não pode ser superior a 100 ms (milissegundos).

2.1.11. Suporte aos protocolos IPv4 e IPv6 e permitir aplicação de QoS (dados). Os parâmetros serão definidos durante a vigência do contrato.

2.1.12. Todos os links deverão possuir endereço IP fixo para as interfaces (RJ-45) com a rede local, permitindo a comunicação com a rede da EMDEC. O endereçamento IP privado será fornecido pela EMDEC (Necessário 128 IPs por Link).

2.1.13. Cada ponto remoto deverá possuir um roteador de responsabilidade da CONTRATADA. Não será permitida a utilização de mini-modem.

2.1.14. O roteador deverá conter no mínimo **duas interfaces LAN** Fast Ethernet 10/100 full duplex e/ou Gigabit Ethernet 10/100/1000 full duplex para interface com a rede local da EMDEC e no mínimo **duas interfaces WAN**, onde ao menos uma interface deve ser Fast Ethernet 10/100 full duplex ou Gigabit Ethernet 10/100/1000 full duplex para interface com a rede WAN da EMDEC, quando disponível no local, de forma a operar em modo de contingência. A CONTRATADA deverá auxiliar na configuração

2.1.15. Caso ofertada a tecnologia não cabeada e, se necessário, a CONTRATADA deverá fornecer antena externa para utilização.

2.1.16. A transmissão dos dados deve ocorrer por meio de canais seguros.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os equipamentos ficarão acomodados em caixas metálicas ancoradas a postes metálicos no viário onde esta caixa metálica estará sujeita a variações climáticas severas, com exceção do ponto concentrador que deverá possuir os acessórios necessários para fixação em rack padrão de 19 polegadas e será acomodado em sala com controle de temperatura.

- 3.2.** Nenhum dos links de dados contratados deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua velocidade (item 2.1.8 e 2.1.9), salvo se solicitado pela EMDEC.
- 3.3.** A empresa deverá monitorar os serviços contratados e **garantir** (SLA) a disponibilidade superior a **99%** (noventa e nove por cento) por mês para cada ponto.
- 3.3.1.** Para disponibilidade menor que 99% e maior ou igual a 98%, desconto de 10% no valor do mês referente.
- 3.3.2.** Para disponibilidade menor que 98%, desconto de 20% no valor do mês de referência e sujeito a aplicação de penalidade.
- 3.3.3.** O cálculo se dá a partir do total de horas fixado em 730 por mês (média considerada para 365 dias no ano: 365 dias * 24 horas / 12 meses = 730 horas).
- 3.3.4.** A reincidência de problemas gerados na prestação dos serviços podem incorrer em penalidades previstas em contrato.
- 3.4.** Os valores de instalação e manutenção destes equipamentos devem ser incluídos no valor da proposta.
- 3.5.** O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico através de um telefone de forma gratuita.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota), onde em caso de falha em qualquer um dos links, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto a EMDEC.
- 3.8.** A EMDEC deverá ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede e índices de desempenho.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais de acompanhamento da qualidade do serviço prestado e desempenho das portas dos roteadores contratados. Estes relatórios devem estar disponíveis em sites seguros.
- 3.10.** Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta ou caso a CONTRATADA decida por atualizar o produto ofertado para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à EMDEC.
- 3.11.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da EMDEC.
- 3.12. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas dependências da EMDEC ou por videoconferência, para verificar a relação dos pontos remotos.**
- 3.13.** O agendamento será feito pelo telefone (19) 3772.4096 ou pelo e-mail anderson.banega@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 08h00min as 16h00min, a partir da data de disponibilização do edital sendo que, a última vistoria, ocorrerá no dia útil que antecede a data de apresentação das propostas.
- 3.14.** Será expedido Comprovante de Vistoria que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.
- 3.15.** Ao final do contrato a EMDEC não se torna obrigada a comunicar o término por nenhum outro meio que não o período já estipulado ao firmar o contrato.

4. QUANTIDADE

Links de comunicação de dados dedicada (Rede Semafórica)

Item	Velocidade	Quantidade
4.1	Ponto de acesso remoto	11
4.2	Ponto concentrador	01

5. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O prazo para a implantação da infraestrutura, testes e eventuais treinamentos para que os serviços estejam em pleno funcionamento, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência contratual.
- 5.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos serviços prestados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.

6. PRAZO CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

7. GARANTIA

7.1. A prestação dos serviços deverá ter garantia durante toda a execução do contrato.

7.2. Devem ser garantidos, em contrato, os níveis de qualidade de serviço (SLA).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, na data de vencimento escolhida pela EMDEC dentre as opções oferecidas.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.3.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será contestada e eventuais divergências serão lançadas em forma de crédito nas próximas cobranças.

8.4. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

9.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24' – TCE.

Notas:

1. O (s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

10. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Anderson Cabral Banega

Telefone: (19) 3772.4096

e-mail: anderson.banega@emdec.com.br

Marcelo Ferreira Lopes (Semafórica)

Telefone: (19) 3772-4228

E-mail: marcelo.lopes@emdec.com.br

11. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

11.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

11.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

11.4.1. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

11.5. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

11.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

11.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

11.7.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.8. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

12. DA VISITA TÉCNICA

Os interessados no certame, para a correta formulação das propostas, e correta execução do contrato poderão fazer a visita técnica (Facultativa), a possibilitar o conhecimento dos locais e instalações, nas quais serão realizados, os serviços.

Tendo em vista que a vistoria servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

Não caberá à EMDEC, quaisquer responsabilidades decorrentes da insuficiência de dados levantados pelos visitantes, por ocasião da visita.

Poderão participar da vistoria representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para a vistoria.

Para a realização do agendamento é necessário contactar:

Anderson Cabral Banega

Telefone: (19) 3772.4096

e-mail: anderson.banega@emdec.com.br



PROPOSTA DE PREÇOS

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL EDITAL

PREGÃO nº 007/2023 PROTOCOLO nº EMDEC.2022.00004868-10 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social / Responsável	GSTN TELECOMUNICACOES LTDA - Ederson ribeiro vian
C.N.P./InS. Estadual	CNPJ sob o nº 30.949.272/0001-01 – IE: 795.311.291.110
Endereço	Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000
Telefone / Fax / E-mail	19.982960003 - - (19) 99919-7007 contato@somarbusiness.com.br ; ederson@gstn.com.br
RG / CPF	RG 44.248.617-0 CPF 356.267.538-00
Dados bancarios	ITAU – AG: 4518 – C.C 19070-9
TELEFONE DE SUPORTE TECNICO E EMAILS:	08007780893 – 19.974219952 Rafael@gstn.com.br , engenharia@gstn.com.br

GSTN TELECOMUNICACOES LTDA
Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000
Telefone: (19) 3800-4020 (19) 3392-6805 - CNPJ: 30.949.272/0001-01



1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	SERVICOS	A QTD	B V UNITARIO	C V TOTAL MENSAL (C=AXB)	D V TOTAL 36 MESES (D=CX36)	E V UNITARIO INSTALAÇÃO	F V TOTAL DA INSTALACAO (F=AXE)	G V TOTAL GERAL (G=D+F)
12.1	REMOTO	11	R\$ 105,00	R\$ 1.155,00	R\$ 41.580,00	R\$ 174,54	R\$ 1.919,94	R\$ 43.499,94
12.2	CONCENTRADOR	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 81.499,94

TOTAL GERAL DO CONTRATO 36 (trinta e seis) meses: R\$ 81.499,94 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:

GSTN TELECOMUNICACOES LTDA
Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000
Telefone: (19) 3800-4020 (19) 3392-6805 - CNPJ: 30.949.272/0001-01



c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.


d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa **GSTN TELECOMUNICACOES LTDA** declara, sob as penas da lei, que:

O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.

Barueri, 28 de MARÇO de 2023


EDERSON RIBEIRO VIAN
CPF: 396.267.538-00
RG: 442486170 SSP-SP
Sócio-Administrador

EDERSON RIBEIRO
VIAN:35626753800
Assinado de forma digital por
EDERSON RIBEIRO
VIAN:35626753800
Dados: 2023.03.31 00:05:23 -03'00'

GSTN TELECOMUNICACOES LTDA
Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000
Telefone: (19) 3800-4020 (19) 3392-6805 - CNPJ: 30.949.272/0001-01



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 17/04/2023, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 17/04/2023, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLISE KLAFFKE BALDONI, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 18:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/04/2023, às 09:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7893386** e o código CRC **E3F9212E**.

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/05/2023 14:45:38 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: Contrato 014_2023_Links_Dedicados_GSTN_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b43a33a580c12ccc8822f53b9d58397e22d72f57d91fba2d4186e93e38cf6271

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=EDERSON RIBEIRO VIAN:***267538**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12029478000123, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDERSON RIBEIRO VIAN:***267538**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12029478000123, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 09/05/2023 12:55:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.267.538-**

CN=EDERSON RIBEIRO VIAN:***267538**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12029478000123, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SINCOR RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 07/11/2022 17:02:50 BRT

Aprovado até: 07/11/2023 17:02:50 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SINCOR RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/12/2016 15:36:17 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:36:17 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid